

Processo: 13.248/2022

Interessado: São Paulo Tribunal de Justiça.

Assunto: Projeto de Reforma das fachadas do edifício do Fórum- bem tombado Processo 44.899/1993 - homologado em 05/05/2018.

À Sra. Gerente de Documentação e Preservação Cultural

Sra. Mayra Gusman de Souza Brito

Trata o presente da solicitação do Tribunal de Justiça por meio de procuração em nome da arquiteta Tatyana Carvalho Biagianti Zapotoczny, para a apreciação por este Conselho de proposta de projeto de "reforma" completa das fachadas do edifício do Fórum de Santo André, situado à Praça Quarto Centenário, 3.

Este parecer diz respeito aos materiais apresentados às folhas de 03 a 70 do referido processo administrativo. Neste, o proponente apresenta: carta de requerimento; CNPJ do tribunal de justiça; nomeação do Juiz diretor de fórum; procuração do tribunal de justiça em nome da arquiteta responsável pelo projeto; procuração entre as duas responsáveis técnicas; transcrição do imóvel; registro de responsabilidade técnica; relatório fotográfico; memorial descritivo e projeto arquitetônico contendo as seguintes folhas: 1/17 - Elevação 1 - Mapeamento de danos e anomalias; 2/17 -Demolição - fachada 01, corte AA e BB; 03/17 - À construir - fachada 01, corte AA e BB; 04/17 -Elevação 1 - caixilhos novos; 05/17- Elevação 2 - Mapeamento de danos e anomalias; 06/17 - Demolição fachada 02 e corte AA; 07/17 - À construir - fachada 02 e corte AA; 08/17 - Elevação 2 - caixilhos novos; 09/17 - Elevação 3 - mapeamento danos e anomalias; 10/17 -Demolições - fachada 03, corte AA e BB; 11/17 - À construir - fachada 03, corte AA e BB; 12/17 - Elevação 3 - caixilhos novos; 13/17 -Elevação 4 - mapeamento de danos e anomalias; 14/17 - Demolição - fachada 04 e corte AA; 15/17 - À construir - fachada 04 e corte AA; 16/17 - Elevação 4 - caixilhos novos; 17/17 - Detalhes.

A proponente apresenta com clareza a proposta detalhando em levantamento fotográfico a situação atual, em memorial descritivo esclarece as medidas a serem tomadas para a recuperação do concreto aparente e em peças gráficas expõe o levantamento de danos e anomalias das esquadrias, vidros e guarda corpo da cobertura, há também as justificativas da necessidade das intervenções propostas.

O projeto, segundo a responsável técnica, tem como diretriz preservar as características estilísticas e arquitetônicas da edificação por meio de soluções que prolonguem a vida útil, segurança e funcionalidade dos materiais que o compõe. (fls. 21)

Foi adotada a premissa de substituição completa do guarda corpo da cobertura onde será instalado uma estrutura auxiliar para SPDA. Adotou-se também a premissa de substituição completa dos caixilhos da edificação com a justificativa de que após a análise e minucioso levantamento verificou-se que a recuperação não proporcionaria solução satisfatória para a devida segurança, funcionalidade, vedação e fechamento do prédio. No entanto, as novas peças serão em mesmo material de acabamento e mesma modulação da esquadria atual, a única alteração é que de duas folhas "maxim ar" com abertura a nova peça terá apenas uma folha com abertura para ventilação.

Em mapeamento de danos a responsável técnica indica em quais janelas as condensadoras de ar condicionado estão instaladas e informa que para a realização das obras essas serão retiradas e após o término reinstaladas. Entretanto, em vistoria anual, este CT foi informado de que o condicionamento de ar no interior do edifício será em breve centralizado, com maquinaria a ser instalada na laje de cobertura, o que corrigirá o impacto negativo que os atuais equipamentos causam nas fachadas do prédio tombado. Reforçamos que tal medida é fundamental para garantir a integridade do bem e a inteligibilidade de sua leitura, aspectos fundamentais em se tratando de um patrimônio cultural protegido.

Conclusão.

Não vemos óbice na recuperação completa das fachadas do edifício e troca do guarda corpo da cobertura, tendo em vista a adequação da edificação para o sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

Quanto à substituição dos caixilhos, entendemos que esta não implicará em perda da identidade e alteração da leitura das fachadas do edifício.

Estas eram as colocações que tínhamos a apresentar. Indicamos, a título de reforço, que no decorrer das obras sejam apresentados relatórios de acompanhamento, levantamento com fotografias legendadas, com identificação dos espaços, coloridas e em boa resolução para que o Conselho possa conhecer o andamento das obras.

Acrescentamos que este parecer é dado sem prejuízo das análises e manifestações necessárias emitidas pelos demais órgãos competentes, e a apreciação desse Corpo Técnico do COMDEPHAAPASA se refere apenas às questões relativas ao patrimônio cultural protegido e suas possíveis interferências ao bem tombado.

As análises realizadas pelo Corpo técnico são pautadas com critérios estabelecidos pelas Cartas Patrimoniais, cujo Brasil é signatário e visam apenas obedecer a pressupostos adotados em todo o mundo na preservação da história e memória de seus cidadãos.

Cabe, também, ressaltar que nenhuma ação no imóvel pode ser iniciada antes da deliberação deste COMDEPHAAPASA, sob pena de incorrer em infrações e penalidades contidas na Lei Municipal nº 9.071 de 05 de setembro de 2008, em seu Capítulo VII, artigos 81 a 92.

Era o que tínhamos a emitir neste documento e solicitamos que se encaminhe ao Conselho para as devidas análises e deliberações.

Santo André, 29 de julho de 2022.


Aguinaldo Gonçalves
Arquiteto


Fabiana R. Tavelle
Arquiteta